PARECER ESPECIAL.

Ano 2013.

PARECER nº 004/2013.

Subemenda Modificativa de nº CM-002/2012. À Mensagem Modificativa e Aditiva – Ofício nº EM-108/2012. Projeto de Lei Ordinária nº EM-081/2012.

RELATÓRIO

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Subemenda Modificativa de nº CM-002/2012 à Mensagem Modificativa e Aditiva — Ofício nº EM-108/2012, de autoria da nobre Vereadora Drª. Heloisa Vieira Cerri, oferecida ao Projeto de Lei de nº EM-081/2012, que autoriza o Poder Executivo a alienar os imóveis que especifica e dá outra providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Esta Comissão, no uso de suas atribuições, após minuncioso estudo, no que concerne à proposição, esta não poderá prosperar, pois, fere o artigo 2° da CF, verbis:

"Art. 2°. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

E ainda, houve equívoco na apresentação da proposição, haja vista que foi proposta matéria modificativa em matéria supressiva.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **inconstitucionalidade** da Subemenda Modificativa de nº CM-002/2012 à Mensagem Modificativa e Aditiva – Ofício nº EM-108/2012, oferecida ao Projeto de Lei Ordinária nº EM-081/2012.

Sala das Comissões, 04 de janeiro de 2013.

Dr. Delano Santiago Pacheco

Relator

Eduardo Alexandre de Carvalho

Presidente

Adílson de Faria Quadros Membro

Rozilene Bárbara Tavares. Consultora Jurídica - OAB/MG: 66.289.

1